

[Modelo de Petição Inicial] Não Incidência de Contribuições sobre Vale-Transporte e Auxílio-Alimentação

Autor: Diego Vieira Dias | Grupo: Direito Tributário | Data: 04/11/2025 10:50

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ____ VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE [CIDADE/ESTADO]

[NOME COMPLETO DO AUTOR], [nacionalidade], [estado civil], aposentado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº [...], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [...], residente e domiciliado(a) na [Endereço completo com CEP], e-mail: [e-mail do autor], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu(sua) advogado(a) infra-assinado(a) (procuração anexa - Doc. 01), com endereço profissional na [Endereço do Advogado], e-mail: [e-mail do advogado], onde recebe intimações, propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (LIMINAR)

em face da **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [...], representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com endereço na [Endereço da Procuradoria Regional/Seccional], pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO (DOENÇA GRAVE / IDOSO)

Conforme documentação anexa (Doc. 02 - Laudos Médicos), a parte Autora é portadora de [Nome da Doença Grave], enquadrando-se na hipótese de doença grave prevista em lei.

(Se aplicável) Adicionalmente, a parte Autora conta atualmente com [Idade] anos, sendo considerada pessoa idosa nos termos da lei (Doc. 03 - Documento de Identidade).

Dessa forma, requer, com fundamento no art. 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil, e no art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), a concessão do benefício de **prioridade na tramitação** do presente feito.

II. DOS FATOS

A parte Autora é beneficiária de aposentadoria [Modalidade da Aposentadoria, ex: por tempo de contribuição] junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob o Benefício nº [Número do Benefício] (Doc. 04 - Carta de Concessão/CNIS).

Conforme se observa nos comprovantes de rendimentos anexos (Doc. 05), a parte Autora sofre mensalmente a retenção de Imposto de Renda (IRPF) sobre seus proventos de aposentadoria, no valor médio de R\$ [...] (reais).

Ocorre que, em [Data do Diagnóstico, ex: 10/05/2019], a parte Autora foi diagnosticada com**[Nome da Doença Grave, ex: Neoplasia Maligna de Próstata]**, classificada sob o CID [Código CID], conforme robusta documentação médica anexa (Doc. 02 - Laudos, Exames, Relatórios).

Referida doença está expressamente listada no rol do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, o que garante à parte Autora o direito à isenção total do Imposto de Renda sobre seus proventos de aposentadoria.

(Se aplicável, para reforçar Súmula 627) Atualmente, a parte Autora encontra-se em fase de

[remissão/tratamento contínuo/curada], contudo, conforme entendimento sumulado, a ausência de sintomas contemporâneos não afasta o direito à isenção.

Apesar do claro direito, a parte Autora continua sofrendo os descontos indevidos, razão pela qual busca a tutela jurisdicional para ver seu direito reconhecido, cessar os descontos e reaver os valores pagos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos.

III. DO DIREITO

3.1. Da Isenção do Imposto de Renda (Lei nº 7.713/88)

O direito da parte Autora está amparado no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, que é taxativo ao isentar os proventos de aposentadoria dos portadores das doenças graves ali listadas:

*Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de [...], **[Nome da Doença Grave]**, [...], com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;*

Como demonstrado pelos fatos e documentos, a parte Autora preenche todos os requisitos legais: (i) é aposentada e (ii) é portadora de uma das doenças graves listadas.

3.2. Da Desnecessidade de Laudo Oficial (Súmula 598/STJ)

Para fins de comprovação judicial, é pacífico o entendimento de que o magistrado não está adstrito ao laudo médico oficial, podendo formar sua convicção com base em outras provas. A **Súmula 598 do Superior Tribunal de Justiça** é clara:

Súmula 598, STJ: "É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova."

Os laudos médicos e exames particulares anexos (Doc. 02) são mais que suficientes para atestar a moléstia, dispensando-se a realização de perícia judicial e viabilizando, inclusive, a concessão da tutela de urgência.

3.3. Da Irrelevância da Cura ou Ausência de Sintomas (Súmula 627/STJ)

É fundamental destacar que, mesmo em casos de cura ou remissão da doença, o direito à isenção permanece. A finalidade da norma é minorar o sacrifício financeiro do aposentado que já sofreu (e muitas vezes continua sofrendo, com exames de acompanhamento) com a doença.

Neste sentido, dispõe a **Súmula 627 do Superior Tribunal de Justiça**:

Súmula 627, STJ: "O contribuinte faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do imposto de renda, não se lhe exigindo a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem da recidiva da enfermidade."

3.4. Da Repetição do Indébito

Uma vez reconhecida a isenção, o termo inicial do direito retroage à **data do diagnóstico da doença**, conforme jurisprudência pacífica do STJ.

Tendo em vista que o diagnóstico ocorreu em [Data do Diagnóstico], todos os valores descontados a título de IRPF desde aquela data (respeitada a prescrição quinquenal) constituem pagamento indevido (indébito tributário), devendo ser restituídos, conforme art. 165, I, do Código Tributário Nacional.

IV. DA TUTELA DE URGÊNCIA (ANTECIPAÇÃO DA TUTELA)

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano. Ambos os requisitos estão preenchidos:

1. **A Probabilidade do Direito (Fumus Boni Iuris):** É cristalina. A documentação (laudos e carta de concessão) comprova inequivocamente que o(a) Autor(a) preenche os requisitos do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88. As Súmulas 598 e 627 do STJ reforçam a robustez do direito.
2. **O Perigo de Dano (Periculum in Mora):** É evidente. A parte Autora é pessoa [idosa/doente], e os proventos de aposentadoria possuem **natureza alimentar**. A manutenção do desconto indevido de IRPF reduz sua capacidade financeira, prejudicando o próprio sustento e a aquisição de medicamentos e tratamentos necessários.

Diante do exposto, é imperativa a concessão da tutela de urgência para determinar que a Ré (União) se abstenha imediatamente de efetuar os descontos de IRPF sobre os proventos de aposentadoria da parte Autora.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão do benefício da **Prioridade na Tramitação**, nos termos do art. 1.048, I, do CPC;
- b) A concessão da **Tutela de Urgência**, *inaudita altera pars*, para determinar que a Ré (União) suspenda imediatamente qualquer desconto a título de Imposto de Renda (IRPF) sobre os proventos de aposentadoria da parte Autora (Benefício nº [...]), sob pena de multa diária;
- c) A **citação** da União (Fazenda Nacional), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal;
- d) (Se aplicável) A concessão dos benefícios da **Justiça Gratuita**, por ser a parte Autora pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento (Declaração anexa - Doc. 06);
- e) Ao final, a total **PROCEDÊNCIA** da ação para: e.1) **Declarar** a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a parte Autora ao pagamento do Imposto de Renda sobre seus proventos de aposentadoria, confirmando a tutela de urgência; e.2) **Condenar** a União a **restituir** (repetição de indébito) todos os valores indevidamente descontados a título de IRPF, a contar da data do diagnóstico em [Data do Diagnóstico], respeitada a prescrição quinquenal, devendo os valores ser corrigidos monetariamente pela taxa SELIC, desde cada pagamento indevido;
- f) A condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, em percentual a ser fixado por Vossa Excelência;
- g) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental já acostada.

Dá-se à causa o valor de R\$ [Valor correspondente à soma dos valores a restituir + 12 parcelas futuras].

Termos em que, Pede deferimento.

[Local], [Data].

[NOME DO(A) ADVOGADO(A)] OAB/[UF] nº [Número da OAB]

ATENÇÃO: Este é um modelo educacional e exemplificativo. A contratação de um(a) advogado(a) qualificado(a) é indispensável para analisar o caso concreto, adaptar a peça e conduzir o processo judicial. Não utilize este modelo sem a supervisão de um profissional.

Cronograma: Ajuizando a Ação (Mandado de Segurança)

Este roteiro detalha as etapas práticas, desde a preparação até a execução da decisão, focando na via do Mandado de Segurança, que não exige pagamento de honorários de sucumbência em caso de derrota.

Fase 1: Preparação e Diagnóstico (Pré-Ajuizamento)

Esta é a fase de levantamento de dados e documentos. Como o Mandado de Segurança (MS) exige "prova pré-constituída", tudo deve estar pronto *antes* de entrar na justiça.

1. Auditoria Interna (Contabilidade e RH):

- A empresa deve verificar com seu RH/Contabilidade se ela, de fato, (a) paga vale-transporte e/ou auxílio-alimentação, (b) desconta a cota-parte do empregado, e (c) inclui esse valor descontado na base de cálculo das contribuições (INSS, RAT, Terceiros). Se sim, a tese é aplicável.

2. Contratação de Advocacia Especializada:

- A empresa contrata um advogado ou escritório tributarista para conduzir o processo.

3. Coleta de Documentos Essenciais (Prova Pré-Constituída):

- O advogado solicitará à empresa os seguintes documentos:
 - **Procuração:** Documento que dá poderes ao advogado para representar a empresa.
 - **Contrato Social (ou Estatuto):** Para comprovar a existência da empresa e quem são seus administradores com poderes para assinar a procuração.
 - **Resumo da Folha de Pagamento (Últimos 12 meses):** Este é o documento-chave. Deve demonstrar claramente os descontos de VT e AA e o total da base de cálculo da contribuição.
 - **Comprovantes de Arrecadação (Últimos 12 meses):** Cópias das guias de recolhimento (ex: DARF Previdenciário / DCTFWeb) que provam que a empresa está ativa e pagando as contribuições.

Fase 2: Ajuizamento e Pedido Liminar

1. Elaboração da Petição Inicial:

- O advogado redige o Mandado de Segurança. A petição irá detalhar os fatos (os descontos), o direito (os argumentos da tese, a distinção entre verba remuneratória e indenizatória) e citará o **Tema 1415 do STF** (repercussão geral).

2. Pedido de Tutela de Urgência (Liminar):

- Dentro da petição, haverá um pedido crucial para que o juiz conceda uma **liminar** (decisão provisória). O objetivo é obter uma ordem judicial imediata que permita à empresa **parar de recolher** a contribuição sobre essas verbas *antes mesmo* do fim do processo.

3. Protocolo da Ação:

- A ação é protocolada na **Justiça Federal**, pois a disputa é contra uma autoridade federal (Receita Federal do Brasil).

4. Análise da Liminar:

- O juiz analisará o pedido de liminar rapidamente (em dias ou semanas).
- **Se Conceder:** A empresa é autorizada a suspender o pagamento imediatamente, enquanto o processo continua.
- **Se Negar:** A empresa deve continuar pagando normalmente, mas o processo principal segue para julgamento.

Fase 3: O Andamento do Processo (Instrução)

1. Notificação da Autoridade Coatora:

- A autoridade (ex: Delegado da Receita Federal) é notificada para prestar informações (a "defesa" da União) no prazo legal.

2. Parecer do Ministério Pùblico Federal (MPF):

- O MPF é chamado a dar seu parecer sobre a legalidade do pedido.

3. Sentença (1^a Instância):

- O juiz federal analisa os argumentos de ambas as partes e profere a sentença, "concedendo a segurança" (vitória da empresa) ou "denegando a segurança" (derrota da empresa).

Fase 4: Recursos e Decisão Final

1. Fase Recursal (TRF):

- Independentemente de quem vencer na 1^a instância, a parte perdedora (seja a empresa ou a Fazenda Nacional) quase certamente irá recorrer ao Tribunal Regional Federal (TRF).

2. Recursos Superiores (STJ/STF):

- Dependendo do resultado no TRF, o caso pode subir para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, principalmente, para o Supremo Tribunal Federal (STF).

3. Suspensão pelo Tema 1415 (Provável):

- Como o STF reconheceu a Repercussão Geral (Tema 1415), é muito provável que o processo individual da empresa fique **suspensão (parado)**, aguardando a decisão final e vinculante do STF sobre o tema.

4. Trânsito em Julgado:

- O processo termina definitivamente (transita em julgado) após a decisão final do STF ser aplicada ao caso da empresa.

Fase 5: Execução da Decisão (Em caso de Vitória)

Se a empresa obtiver uma decisão final favorável:

- Direito de Parar de Pagar:** A empresa tem o direito legal de excluir permanentemente a cota-partes do VT e AA da sua base de cálculo das contribuições.
- Compensação dos Últimos 5 Anos:** A empresa ganha o direito de recuperar o que pagou indevidamente nos **5 anos anteriores** à data de ajuizamento da ação.
- Habilitação do Crédito:** O contador da empresa, com auxílio do advogado, fará o levantamento exato desses valores (corrigidos pela taxa SELIC) e os habilitará perante a Receita Federal (via PER/DCOMP) para compensar com outros tributos federais futuros.

Documento gerado em 09/02/2026 02:21:00 via BeHOLD